



**Jaguaribe, 23 de abril de
2018**

Edição Nº: 2744

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-24**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.078. SETAS; 0908.08.244.0019.2.093 – SCFV; 0908.08.243.0042.2.090 – CRIANÇA FELIZ; 0908.08.243.0020.2.088 – CREAS; 0908.08.122.0002.2.078 – SECOFI/PAIF. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.948,95 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Ana Patrícia Diógenes, Secretária do Trabalho e da Assistência Social.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-25**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.19.573.0002.2.118 - SECITEC. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria de Fátima Diógenes Sousa. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.949,45 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Maria de Fátima Diógenes Sousa, Secretária de Ciência e Tecnologia.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-26**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.016 - SEDUC; 0507.12.361.0008.2.024 - ENS. FUND; 0507.12.365.0010.2.034 - ENS. INF.; 0507.12.361.0008.2.026 – PDDE e 0507.12.366.0099.2.036 - EJA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.824,45 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Maria Aparecida Lima de Assis, Secretária de Educação.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-27**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.04.122.0002.2.102 - SEJU. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA**

PELO(A) CONTRATANTE: Fábio Freitas da Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.403,75 (seis mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Fábio Freitas da Silva, Secretário de Ciência e Tecnologia.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-28**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.010 - SEPLAG. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.650,35 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Valnei Peixoto Silva, Secretário de Ciência e Tecnologia.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-29**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0039.2.073 – SECRETARIA DE SAÚDE, 0801.10.302.0014.2.076 – MAC, 0801.10.301.0013.2.075 – ATENÇÃO BÁSICA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.205,70 (cinquenta mil duzentos e cinco reais e setenta centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Maria Zuleide Amorim Muniz, Secretária de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-30**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.122.0002.2.043 - SEINFRA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Geraldo Targino da Silva. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.096,25 (onze mil noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Geraldo Targino da Silva, Secretário de Ciência e Tecnologia.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do **Contrato Nº 10.01.01/2018-31**, resultante do Pregão Presencial Nº 10.01.01/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.04.122.0002.2.050 - SEDRAMA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE PISCINA, COPA E COZINHA, ELÉTRO E ELETRÔNICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO PARA



**Jaguaribe, 23 de abril de
2018**

Edição Nº: 2744

SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alberto Magno de Brito Ramos. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Francisco Ubiraci Diógenes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.853,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. **Francisco Ubiraci Diógenes. Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Rua Cônego Mourão, 216, altos, Centro, comunica aos interessados que no dia **09 de maio de 2018**, às **08:00** horas, abrirá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.04.01/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS COM RECONSTRUÇÃO DE CASAS, NO SÍTIO JUÁ, DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe-CE, 20 de abril de 2018. Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.

*** **

Lei Nº 1.399/18, de 23 de Abril de 2018. Institui o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CAPÍTULO I Conselho Municipal do Trabalho – CMT Das Definições e Objetivos Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Jaguaribe, nos termos da Resolução 080 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat e da Lei nº 9.837, 25 de maio de 2012, que cria o Conselho Estadual do Trabalho, no âmbito da Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Setades, órgão de caráter propositivo, deliberativo e permanente, onde governo e sociedade civil discutem propostas e soluções para o aprimoramento das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, órgão responsável pela coordenação da Política de Trabalho e Geração de Renda no Município de Jaguaribe. **Art. 2º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT é reconhecido como instância superior no que se refere à aplicação de recursos públicos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo encarregada do papel social de propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a alocação e aplicação de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outras fontes, destinados às ações para a Geração de Emprego, Trabalho e Renda. **Art. 3º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT tem como objetivo principal participar na implantação e implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, contribuindo para a redução dos efeitos negativos gerados pelos processos de mudanças do mundo do trabalho, articulando maiores possibilidades de inserção do trabalhador no mercado. **Da Finalidade e Competências Art. 4º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT terá como finalidade a proposição, aprovação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas e ações na área de emprego, trabalho e geração de renda julgadas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico. **Art.5º** – Compete ao Conselho Municipal do Trabalho – CMT: a) Diagnosticar e analisar o mercado de trabalho a fim de elaborar propostas/planos de trabalho para orientar as ações a serem desenvolvidas pelo Conselho; b) Estabelecer diretrizes e prioridades que orientem as ações municipais e estaduais e adaptem as orientações nacionais; c) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho, pelos municípios e pelo estado. d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, observando os critérios estabelecidos na Resolução Nº 80/95 do Codefat e suas alterações. e) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT; f) Propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Plano Nacional de Qualificação – PNQ; Intermediação de Mão de Obra – IMO; Seguro Desemprego), dos programas de microcrédito, cooperativismo e outros programas de Geração de Emprego e Renda em desenvolvimento, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; g) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do seguro-desemprego e outras executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, dos Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger Urbano e Rural, Pronaf, Protrabalho, Proemprego e outros); h) Promover o intercâmbio de informações com os Conselhos/Comissões municipais e estaduais, e por microrregião, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores e norteadores de suas ações; i) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do programa Seguro-Desemprego e dos programas de Geração de Emprego e Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; j) Participar na elaboração do Plano Municipal do

Trabalho referente às ações de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação; l) Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE; m) Obrigatoriamente, indicar, à Secretaria Executiva do Codefat e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda; n) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa; o) Articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego, trabalho e renda e outras ações do sistema público de emprego; p) Manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00; q)

criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. O referido grupo deverá ser composto por membros da própria Comissão ou por membros externos, representantes das classes trabalhadora, empregadora e governo. **Da Composição Art. 6º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composto por 06 (seis) entidades de classe, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária (igual número de representatividade por bancada), assim constituído: **I – Governo a)** Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS; **b)** Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET; **II – Trabalhadores a)** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaribe; **b)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe; **III – Empregadores a)** CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jaguaribe; **b)** Associação dos criadores de camarão de Jaguaribe – CAMARIBE; **§ 1º** - Caberá as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) designar um membro titular e um suplente para representá-los. **§ 2º** - Caberá ao governo municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente. **§ 3º** - Os membros representantes das entidades serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho – CMT e nomeados pelo Prefeito Municipal. **Parágrafo Único** – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. **Do Funcionamento Art. 7º** – O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será constituído por Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Permanente – GAP. **Art. 8º** – O Plenário (membros) é a instância máxima deliberativa do Conselho, cabendo-lhe exercer todas as finalidades e competências que lhe são atribuídas nos Arts. 4º e 5º dessa Lei bem como pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas, e na elaboração do seu Regimento Interno. **Art. 9º** – A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composta por Presidente e Vice-Presidente. **§ 1º** – A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores. **§ 2º** – A eleição da Presidência ocorrerá por maioria simples dos votos, cinquenta por cento mais um, atentando-se para o quórum. **§ 3º** – O Mandato da Presidência terá a duração de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução. **§ 4º** – No caso de vacância da presidência, será eleita uma nova, dentre os membros da mesma bancada, que completará o mandato do seu antecessor. **Art. 10º** – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida por um representante que será escolhido por maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal do Trabalho – CMT. **Art. 11º** – O Grupo de Apoio Permanente – GAP será constituído por pessoas internas ou externas ao Conselho, de maneira tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e governos. **§ 1º** - O número de integrantes do GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes do Conselho. **§ 2º** - Ao GAP competirá estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída pela plenária, bem como assessorar as reuniões do Conselho, se solicitado. **Do Mandato dos Membros Art. 12º** – O Mandato dos membros é de 03 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução. **§ 1º** - No caso de vacância dos membros, a entidade correspondente deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor. **§ 2º** - O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato de cada membro, oficiará às entidades solicitando a indicação de novos representantes. **Das Reuniões e Deliberações Art. 13º** – As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho – CMT serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros. **Art. 14º** – O Plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo os membros convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. **Art. 15º** – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, cinquenta por cento mais um, com quórum mínimo, e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo Presidente e publicadas em Diário Oficial sob a forma de Resolução. **Art. 16º** – Cabe ao Ministério Público Municipal zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. **Art. 17º** – A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho de Jaguaribe – CMT serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 18º** – O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho no prazo



**Jaguaribe, 23 de abril de
2018**

Edição Nº: 2744

máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei. **CAPÍTULO II Do Fundo de Apoio ao Trabalhador – FAT Art. 19º** - O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social- SETAS. **§ 1º** - O orçamento do FAT integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade. **§ 2º** - O orçamento do FAT observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art. 20º** - Poderá ao FAT captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Trabalho. **Art. 21º** - Constituirão receitas do FAT: I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho trabalhista e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos; II – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; III – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados; VI – outras rendas eventuais. **Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **Art. 22º** - O Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social, será o ordenador de despesas do FAT, devendo proceder a movimentação financeira. **CAPÍTULO III Das Disposições Finais Art. 23º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; **Art. 24º** – Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho – CMT e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, extingue-se a Comissão Municipal do Trabalho e ficam revogados os Decretos. **Art. 25º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 632/96, 766/2002 e 823/2005. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 23 de Abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.400/18, de 23 de abril de 2018. Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de programar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado. **Art. 2º.** O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades: I – proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos; II – apoio à capacitação técnica dos servidores; III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental; IV – apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual; V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente; VI – apoio a criação de Unidades de Conservação no Município; VII – manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental; VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações; IX – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico; X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora; XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental. XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica; XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental; XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano; XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental. **Art. 3º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente: I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município; II – taxas de licenciamento ambiental; III – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas; IV – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada; V – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VI – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; VII – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VIII – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; IX – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município; X – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; XI – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente; XII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo. **Art. 4º.** Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta lei. **Art. 5º.** O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições: I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal; II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação; III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, observado os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem; IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo; V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal; VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município. **Art. 6º.** O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição: I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente; II – Secretário Executivo do Fundo; III – Secretário Municipal da Cidade e Infraestrutura; IV – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **§ 1º** O Conselho Gestor será presidido pelo secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente **§ 2º** Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não Terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades. **Art. 7º.** O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições: I – secretariar as atividades do Conselho Gestor; II – movimentar juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo; III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo; IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo; V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo; VI – assinar, conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo; VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor. **Art. 8º.** Constituirão ativos do Fundo: I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas; II – direitos que por ventura vier a constituir. **Art. 9º.** Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades. **Art. 10.** O orçamento do Fundo obedecerá as mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 23 de abril de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Portaria de Viagem Nº 068/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRA E NOVA FLORESTA. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 24/04/2018 a 24/04/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 23 de Abril de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº 069/2018 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO PARA REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRA E NOVA FLORESTA. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE,



**Jaguaribe, 23 de abril de
2018**

Edição Nº: 2744

a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 24/04/2018 a 24/04/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 23 de Abril de 2018. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº19.02.02/2018-29. **OBJETO:** Prestação de serviços como ENTREVISTADOR (BOLSA FAMILIA), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** Francisca Simoni Tavares Maia. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 23 de Abril de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do **DÉCIMO QUARTO** Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública Nº 2011.11.23.01**, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a executar a obra de construção da recuperação da ladeira dos Bastiões no Município de Jaguaribe, junto a Secretaria da Cidade e Infraestrutura. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO(A):** RG2 TERRAPLANGEM LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.731.150,93 (um milhão setecentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais e noventa e três centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** até 17 de Outubro de 2018. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Irapuan Pinheiro Sobrinho. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geraldo Targino da Silva. Jaguaribe/CE, 20 de Abril de 2018. Geraldo Targino da Silva. **Secretário da Cidade e Infraestrutura.**

*** **